

SAÚDE EM UNIDADES OPERACIONAIS MARÍTIMAS

Procedimento

CONTEC

Comissão de Normas
Técnicas

SC - 35

Saúde Ocupacional

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos seus itens.

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada: Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelas Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias, são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando as Unidades da Companhia e as suas Subsidiárias) e homologadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias). Uma Norma Técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as Normas Técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma visa promover e manter a saúde da força de trabalho embarcada, através de ações de natureza ocupacional e sanitária, adaptadas às unidades operacionais marítimas.

1.2 Esta Norma define os requisitos mínimos necessários a serem cumpridos pelos gerentes das unidades operacionais marítimas e demais profissionais envolvidos nas decisões relativas aos contratos de serviços que possam influenciar na saúde da força de trabalho embarcada.

1.3 Esta Norma se aplica aos projetos, contratos e atividades iniciados a partir da data de sua edição.

1.4 Esta Norma contém Requisitos Técnicos e Práticas Recomendadas.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

Lei nº 9294, de 15/7/96	- "Dispõe sobre as Restrições Quanto ao Uso e Propaganda de Produtos Fumíferos-Bebidas";
Lei nº 9966, de 28/04/00	- "Dispõe sobre a Prevenção, o Controle e a Fiscalização da Poluição Causada por Lançamento de Óleo e Outras Substâncias Nocivas ou Perigosas em Águas sob Jurisdição Nacional e Dá Outras Providências";
Portaria MTE nº 3214, 8/6/78	- Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
Portaria nº 326, 30/7/97	- "Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos";
Portaria MS nº 1428, 21/11/93	- "Aprova o Regulamento Técnico para a Inspeção Sanitária de Alimentos, atendendo à Recomendação da Organização Mundial da Saúde";
Portaria MS nº 3523, 28/08/98	- "Aprova o Regulamento Técnico Contendo Medidas Específicas Referentes a Padrões de Qualidade do Ar em Ambientes Climatizados";
Decreto nº 2508, 04/03/98	- "Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios e Proíbe a Descarga no Mar de Substâncias Nocivas ou de Efluentes que as Contenham";
Resolução ANVISA 176, 24/10/00	- "Determina a Publicação de Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo";

- Resolução ANVISA 217, 21/11/01 - “Aprova o Regulamento Técnico com vistas à Promoção da Vigilância Sanitária nos Portos de Controle Sanitário Instalados no Território Nacional, Embarcações que Operem Transportes de Cargas e ou Viajantes nesses Locais, e com Vistas à Promoção da Vigilância Epidemiológica e do Controle de Vetores dessas Áreas e dos Meios de Transporte que nelas Circulam”;
- Resolução CONAMA nº 3, 28/6/90 - “Dispõe sobre a Qualidade do Ar, Definições e Padrões”;
- Resolução CONAMA nº 20, 18/6/86 - “Dispõe sobre a Classificação das Águas Doces, Salobras e Salinas, em todo o Território Nacional, bem como Determina os Padrões de Lançamento”;
- Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- NORMAM - Normas de Autoridade Marítima;
- PETROBRAS N-2645 - Critérios para Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- PETROBRAS N-2691 - Exames Médicos Ocupacionais;
- PETROBRAS N-2692 - Exames Odontológicos Ocupacionais;
- PETROBRAS N-2693 - Resgate e Transporte Aeromédico;
- PETROBRAS N-2694 - Saúde de Contratados;
- MARPOL - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios.

3 DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Norma são adotadas as definições indicadas nos itens 3.1 a 3.7.

3.1 Condição Higiênico-Sanitária Satisfatória

Condição em que, após a análise documental ou o término de uma inspeção sanitária, não se tenha verificado fator de risco que possa produzir agravo à saúde individual ou coletiva, conforme resolução ANVISA nº 217.

3.2 Efluente Sanitário

Resíduo proveniente do uso da água para fins higiênicos, constituído de secreções humanas, dejetos e águas servidas originárias da prestação de serviços de produção de alimentos de bordo, higienização pessoal, de equipamentos e utensílios e da limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies dos compartimentos não operacionais da embarcação.

3.3 Fator de Risco

Variação associada estatisticamente à aparição de uma doença ou de um fenômeno sanitário, distinguindo-se: fatores endógenos, próprios do indivíduo; fatores exógenos, ligados ao ambiente; fatores predisponentes, que fazem vulnerabilidade ao sujeito; fatores principiantes, que iniciam o fenômeno patológico, conforme resolução ANVISA nº 217.

3.4 Inspeção Sanitária

Investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva, incluindo a verificação de documentos, conforme resolução ANVISA nº 217.

3.5 Notificação Compulsória de Doenças

Consiste na informação periódica ou imediata do registro de doenças de notificação compulsória, obtida por meio de fontes de notificação.

3.6 Notificação de Doenças

Comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes.

3.7 Unidade Operacional Marítima

Instalação marítima, própria ou contratada, destinada à produção, exploração, perfuração, armazenamento ou transporte de óleo, gás e derivados.

4 CRITÉRIOS GERAIS

Devem ser observados os seguintes requisitos legais:

- a) Normas de Autoridade Marítima - NORMAM;
- b) legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) norma regulamentadora nº 24 (NR-24);
- d) lei nº 9966;
- e) decreto nº 2508.

5 SANEAMENTO BÁSICO

5.1 Suprimento de Água

5.1.1 Consumo Humano e Cocção de Alimentos

5.1.1.1 Deve ser utilizada água de fonte mineral natural, industrializada por empresas que sejam fiscalizadas regularmente pelos órgãos competentes de Saúde Pública.

5.1.1.2 A higienização dos garrafões para reabastecimento dos bebedouros e a cocção de alimentos devem ser observadas, segundo rotina estabelecida pela Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da unidade de negócio ou de serviço.